



**MENSAGEM Nº 021/2026**

**Ao Ilmo. Sr.**

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES**

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Cariacica, com a finalidade de conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e assegurar maior efetividade no acesso a direitos e políticas públicas.

A proposição tem como fundamento jurídico principal a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que instituiu a CIPTEA em âmbito nacional, reconhecendo a importância de um instrumento oficial de identificação que possibilite atendimento prioritário, inclusão social, dignidade e proteção às pessoas com TEA e suas famílias.

O projeto ora apresentado atua de forma suplementar à legislação federal, respeitando os limites constitucionais e a competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 23, II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta representa avanço concreto na política de inclusão, ao permitir a identificação adequada das pessoas com TEA, reduzindo barreiras no acesso aos serviços públicos e promovendo maior sensibilidade no atendimento em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

PROC. ELETRÔNICO: 45.071/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

A iniciativa também fortalece o planejamento das ações governamentais, ao possibilitar dados mais precisos para a formulação de políticas públicas voltadas a esse público.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não cria qualquer ônus ao cidadão, uma vez que a emissão da CIPTEA será gratuita, e observa os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da proteção à pessoa com deficiência, consagrados na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na legislação correlata.

Além disso, a proposta assegura que a execução da política ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa já existente, respeitando a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como prevê regulamentação posterior pelo Poder Executivo, conferindo a flexibilidade necessária para sua adequada implementação.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2026.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2026.02.27 14:15:54 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 45.071/2025



Avenida Maria Antônia de Almeida, s/nº - Centro - Cariacica/ES - CEP: 53.000-000  
com o identificador 3106390691003200940035003400500052006410100 assinado digitalmente digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e o ICP-Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Cariacica, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA poderá ser emitida em formato físico e digital, inclusive por meio de aplicativo oficial do Município, podendo o requerimento ser realizado de forma online pelo próprio munícipe ou por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com TEA é considerada legalmente pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo direito à assistência social, saúde, educação e prioridade na tramitação de serviços públicos e privados.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica a coordenação, a expedição, o controle e a gestão da Carteira de Identificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

§1º A CIPTEA será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, preferencialmente por meio eletrônico, acompanhado de:

I – relatório ou laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do Código Internacional de Doenças – CID-10 F84 ou CID-11 6A02;

II – documento de identificação da pessoa com TEA e, quando couber, de seu representante legal;

III – certidão de nascimento ou documento oficial de identidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – comprovante de residência atualizado;

VI – fotografia recente, em formato 3 cm x 4 cm, em fundo branco, observados os padrões oficiais de documentos de identificação civil;

VII – informações de contato do identificado ou de seu responsável legal.

§2º O laudo ou relatório médico deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, contendo assinatura, identificação profissional e número de registro.

§3º A exigência documental observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.977/2020, vedada a imposição de requisitos excessivos ou não previstos na legislação federal.





